



Alto Alegre, 26 de janeiro de 2022.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 01/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA,
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA PREFEITURA
DE ALTO ALEGRE.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando a necessidade e urgência na contratação dos serviços, especialmente com relação as Escolas, nas quais devem, preferencialmente, serem feitos os serviços na época de férias;

Considerando que o inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da aquisição através do presente processo de dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

No mais a documentação está correta.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349